



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

PROCESSO

01001.000050/2026

DATA

10/09/2026

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR RN - Institucional

Tipo de Processo: CONTRATAÇÃO DIRETA

Assunto do Processo: Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

Descrição:

Vimos, por meio deste, solicitar de V. Ex^a a adoção das providências administrativas necessárias à **Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, conforme especificações constantes dos anexos deste ofício.

A **Câmara Municipal de Equador/RN**, no desenvolvimento de suas atividades institucionais e administrativas, necessita manter suas instalações físicas em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, salubridade e acessibilidade, de modo a assegurar condições apropriadas de trabalho aos servidores, agentes políticos e demais colaboradores, bem como adequado atendimento aos cidadãos que utilizam as dependências desta Casa Legislativa.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de **pessoa jurídica ou pessoa física, desde que legalmente habilitada e apta à execução do objeto**, para a prestação de serviços de **pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal**, de acordo com as demandas efetivamente identificadas pela Administração.

Os serviços a serem executados possuem natureza predominantemente corretiva e de conservação, podendo compreender, conforme a necessidade e mediante prévia definição pela Administração, pequenos reparos em serviços simples de alvenaria, pintura, reparação ou substituição de componentes e acessórios, ajustes em portas, janelas, fechaduras, revestimentos e demais intervenções de reduzida complexidade necessárias à preservação e ao adequado funcionamento do imóvel e de suas instalações.

A contratação mostra-se necessária em razão da ocorrência natural de desgastes, avarias e pequenas intercorrências decorrentes do uso contínuo das instalações, cuja ausência de correção poderá ocasionar o agravamento dos problemas existentes, aumento dos custos futuros de manutenção, riscos à segurança dos usuários, prejuízos às condições de trabalho e comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços administrativos e legislativos.

Além disso, a realização tempestiva de pequenos reparos possui caráter preventivo sob o ponto de vista patrimonial, uma vez que intervenções pontuais e de menor complexidade podem impedir que defeitos inicialmente simples evoluam para danos de maior proporção, evitando despesas mais elevadas para a Administração.

A opção pela contratação de terceiros justifica-se, ainda, quando a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de servidores em quantidade suficiente ou com atribuições específicas para executar diretamente todos os serviços de manutenção necessários, especialmente aqueles que demandem experiência prática, ferramentas, equipamentos ou conhecimentos técnicos específicos.

Diante do exposto, **justifica-se a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física tecnicamente apta para a execução de serviços de pequenos reparos nas instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, por se tratar de medida necessária à manutenção, conservação e preservação do patrimônio público, à segurança e ao conforto dos usuários e à continuidade das atividades administrativas e legislativas, devendo os serviços ser executados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas e mediante fiscalização da Administração.

Quanto ao enquadramento jurídico, a contratação será processada com fundamento no **art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, desde que o valor total, previamente estimado e comprovado, não ultrapasse **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, e desde que a despesa seja efetivamente caracterizada como prestação de serviço de pronto pagamento.

A adoção do contrato verbal prevista no art. 95, § 2º, deverá observar a regulamentação própria aplicável à Câmara Municipal e o regime de adiantamento ou suprimento de fundos, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte na **Decisão Administrativa nº 71/2024-TC, Processo nº 743816/2024**. Deverão ser prevenidos o fracionamento indevido da despesa, a ausência de pesquisa de preços e a utilização do rito para demanda que não atenda aos pressupostos locais de pronto pagamento.

Para instrução e controle da despesa, deverão constar do processo, no mínimo e no que couber: a formalização da demanda; a descrição técnica do objeto; a estimativa de preços; a justificativa da escolha da empresa e do preço; a verificação de disponibilidade orçamentária; a autorização da autoridade competente; o documento de adiantamento ou instrumento hábil aplicável; a comprovação de regularidade e qualificação compatível; a Ordem de Serviço; a nota fiscal; o registro da fiscalização; o termo de recebimento definitivo; e os demais documentos exigidos pela regulamentação local.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento da presente demanda aos setores competentes para análise, estimativa do valor, verificação do enquadramento jurídico e orçamentário e adoção das providências necessárias à contratação,

observadas as especificações e o cronograma constantes dos anexos.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

Ofício CME/RN nº 033/2026 - GP

10/09/2026

DO: Setor Administrativo.

AO: Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

Exmº Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, solicitar de V. Exª a adoção das providências administrativas necessárias à **Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, conforme especificações constantes dos anexos deste ofício.

A **Câmara Municipal de Equador/RN**, no desenvolvimento de suas atividades institucionais e administrativas, necessita manter suas instalações físicas em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, salubridade e acessibilidade, de modo a assegurar condições apropriadas de trabalho aos servidores, agentes políticos e demais colaboradores, bem como adequado atendimento aos cidadãos que utilizam as dependências desta Casa Legislativa.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de **pessoa jurídica ou pessoa física, desde que legalmente habilitada e apta à execução do objeto**, para a prestação de serviços de **pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal**, de acordo com as demandas efetivamente identificadas pela Administração.

Os serviços a serem executados possuem natureza predominantemente corretiva e de conservação, podendo compreender, conforme a necessidade e mediante prévia definição pela Administração, pequenos reparos em serviços simples de alvenaria, pintura, reparação ou substituição de componentes e acessórios, ajustes em portas, janelas, fechaduras, revestimentos e demais intervenções de reduzida complexidade necessárias à preservação e ao adequado funcionamento do imóvel e de suas instalações.

A contratação mostra-se necessária em razão da ocorrência natural de desgastes, avarias e pequenas intercorrências decorrentes do uso contínuo das instalações, cuja ausência de correção poderá ocasionar o agravamento dos problemas existentes, aumento dos custos futuros de manutenção, riscos à segurança dos usuários, prejuízos às condições de trabalho e comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços administrativos e legislativos.



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 4/106



Além disso, a realização tempestiva de pequenos reparos possui caráter preventivo sob o ponto de vista patrimonial, uma vez que intervenções pontuais e de menor complexidade podem impedir que defeitos inicialmente simples evoluam para danos de maior proporção, evitando despesas mais elevadas para a Administração.

A opção pela contratação de terceiros justifica-se, ainda, quando a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de servidores em quantidade suficiente ou com atribuições específicas para executar diretamente todos os serviços de manutenção necessários, especialmente aqueles que demandem experiência prática, ferramentas, equipamentos ou conhecimentos técnicos específicos.

Diante do exposto, **justifica-se a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física tecnicamente apta para a execução de serviços de pequenos reparos nas instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, por se tratar de medida necessária à manutenção, conservação e preservação do patrimônio público, à segurança e ao conforto dos usuários e à continuidade das atividades administrativas e legislativas, devendo os serviços ser executados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas e mediante fiscalização da Administração.

Quanto ao enquadramento jurídico, a contratação será processada com fundamento no **art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, desde que o valor total, previamente estimado e comprovado, não ultrapasse **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, e desde que a despesa seja efetivamente caracterizada como prestação de serviço de pronto pagamento.

A adoção do contrato verbal prevista no art. 95, § 2º, deverá observar a regulamentação própria aplicável à Câmara Municipal e o regime de adiantamento ou suprimimento de fundos, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte na **Decisão Administrativa nº 71/2024-TC, Processo nº 743816/2024**. Deverão ser prevenidos o fracionamento indevido da despesa, a ausência de pesquisa de preços e a utilização do rito para demanda que não atenda aos pressupostos locais de pronto pagamento.

Para instrução e controle da despesa, deverão constar do processo, no mínimo e no que couber: a formalização da demanda; a descrição técnica do objeto; a estimativa de preços; a justificativa da escolha da empresa e do preço; a verificação de disponibilidade orçamentária; a autorização da autoridade competente; o documento de adiantamento ou instrumento hábil aplicável; a comprovação de regularidade e qualificação compatível; a Ordem de Serviço; a nota fiscal; o registro da fiscalização; o termo de recebimento definitivo; e os demais documentos exigidos pela regulamentação local.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento da presente demanda aos setores competentes para análise, estimativa do valor, verificação do enquadramento jurídico e orçamentário e adoção das providências necessárias à contratação, observadas as especificações e o cronograma constantes dos anexos.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Nilma Marcelino de Oliveira Moraes
Diretora Geral



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

OBJETIVO
Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.
JUSTIFICATIVA
A contratação mostra-se necessária em razão da ocorrência natural de desgastes, avarias e pequenas intercorrências decorrentes do uso contínuo das instalações, cuja ausência de correção poderá ocasionar o agravamento dos problemas existentes, aumento dos custos futuros de manutenção, riscos à segurança dos usuários, prejuízos às condições de trabalho e comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços administrativos e legislativos.
OBJETO TRATA-SE DE
☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra; ☒ Serviço não continuado, contratado por escopo; ☐ Material permanente/equipamento; ☐ Material de consumo; ☐ Material, bem ou serviço de distribuição gratuita.
NATUREZA DO OBJETO/SERVIÇO
O objeto caracteriza-se como serviço não continuado ou contratado por escopo, destinado à execução de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN, compreendendo intervenções específicas e pontuais, a serem executadas em período previamente estabelecido, sem caráter de prestação continuada, nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os serviços possuem natureza predominantemente comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento de contratação mediante especificações usuais de mercado, devendo o Termo de Referência estabelecer, de forma clara, os tipos de reparos a serem executados, as respectivas unidades de medida, quantitativos estimados, materiais eventualmente necessários, condições de execução, critérios de medição e recebimento dos serviços. A contratação terá por finalidade a obtenção de resultado específico, devidamente definido e fiscalizado pela Administração, não se caracterizando, especialmente no caso de contratação de pessoa física, como relação de emprego, fornecimento permanente de mão de obra ou vínculo de subordinação com a Câmara Municipal.
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE
Unidade/Setor: Setor Administrativo. Responsável pela demanda: Nilma Marcelino de Oliveira Moraes. E-mail: cme.nfe@hotmail.com. Telefone/WhatsApp: (84) 9.8739-3562.
FISCAL E GESTOR DA CONTRATAÇÃO



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



A execução deverá ser acompanhada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos atos internos aplicáveis.

Gestora: Yanka Michele Dias da Silva.

Fiscal: Girlene Gomes Dantas de Azevedo.

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nilma Marcelino de Oliveira Moraes – Diretora Geral;

Yanka Michele Dias da Silva – Chefe de Gabinete;

Francoair Carlos da Silva – Agente Administrativo.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DIÁRIA E DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO

A contratação tem por objeto a execução de **serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação nas instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, mediante remuneração por **diária de serviço efetivamente executada**, conforme as necessidades previamente identificadas pela Administração.

A adoção da **diária como unidade de medição e pagamento** mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços pretendidos, os quais envolvem intervenções de pequena monta, distintas entre si e cuja execução poderá compreender atividades diversas de manutenção predial, tornando-se mais conveniente e proporcional a remuneração pelo período efetivamente utilizado na realização dos reparos.

Nesse contexto, a unidade “diária” corresponde a **1 (um) dia de efetiva prestação dos serviços**, durante a jornada e condições previamente definidas no Termo de Referência, não se confundindo com diária destinada ao custeio de deslocamento, alimentação ou hospedagem.

O quantitativo estimado foi fixado em **4 (quatro) diárias**, considerando a extensão e a natureza dos pequenos reparos inicialmente identificados nas dependências da Câmara Municipal, bem como o período considerado suficiente para a realização das intervenções previstas, conforme levantamento realizado pela Administração.

A estimativa de quatro diárias busca compatibilizar o tempo de execução com a dimensão dos serviços, evitando tanto a contratação de período superior ao necessário quanto a insuficiência de tempo para conclusão adequada das atividades.

O pagamento deverá ocorrer **exclusivamente pelas diárias efetivamente executadas, fiscalizadas, medidas e atestadas pela Administração**, até o limite máximo de 4 (quatro) diárias, não gerando o quantitativo estimado direito automático ao recebimento integral caso os serviços sejam concluídos em período inferior.

Cada diária somente poderá ser contabilizada mediante efetiva prestação do serviço, devendo ser registrada pelo responsável pela fiscalização, com indicação, sempre que possível, das atividades realizadas, local da intervenção e resultado obtido.

Caso os serviços sejam concluídos antes do período inicialmente estimado, o pagamento deverá corresponder apenas às diárias efetivamente realizadas. Eventual necessidade de serviços além das 4 (quatro) diárias inicialmente previstas deverá ser previamente analisada e formalmente autorizada pela Administração, observando-se os limites e procedimentos legalmente aplicáveis.

A adoção dessa sistemática proporciona maior controle administrativo, transparência e economicidade, pois vincula o pagamento ao serviço efetivamente prestado e permite à fiscalização acompanhar objetivamente a execução da contratação.

Dessa forma, **justifica-se a adoção da diária como unidade de medição e o quantitativo estimado de 4 (quatro) diárias**, por se mostrar compatível com a natureza, dimensão e tempo previsto para a execução dos pequenos reparos necessários nas instalações da Câmara Municipal de Equador/RN, assegurando pagamento proporcional aos serviços



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



efetivamente realizados e devidamente atestados pela Administração.

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma **planejada, organizada e compatível com o funcionamento da Câmara Municipal de Equador/RN**, mediante prévia autorização da Administração e acompanhamento do servidor responsável pela fiscalização da contratação.

Os serviços serão executados em até **04 (quatro) diárias**, conforme as necessidades identificadas nas dependências da Câmara Municipal, observando-se a sequência e a prioridade definidas pela Administração, especialmente em relação aos reparos que possam comprometer a segurança, a conservação do patrimônio, o funcionamento das instalações ou o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

Antes do início dos serviços, o contratado deverá receber orientação acerca dos locais, reparos e atividades a serem executados, podendo a Administração estabelecer a ordem de prioridade das intervenções de acordo com a urgência e a necessidade constatadas.

As atividades deverão ser desenvolvidas de maneira a causar o menor impacto possível sobre a rotina administrativa da Câmara Municipal, devendo o contratado manter o ambiente de trabalho organizado, adotar os cuidados necessários para proteção dos bens públicos e realizar a limpeza básica dos locais afetados ao término de cada intervenção.

O cronograma estimado de execução será organizado da seguinte forma:

Etapa	Período estimado	Atividades
1ª diária	1º dia de execução	Início dos reparos considerados prioritários, preparação dos locais e execução das primeiras intervenções definidas pela Administração
2ª diária	2º dia de execução	Continuidade dos serviços iniciados e execução de novos reparos conforme ordem de prioridade
3ª diária	3º dia de execução	Continuidade e conclusão parcial das intervenções, ajustes e correções necessárias
4ª diária	4º dia de execução	Conclusão dos serviços, realização de ajustes finais, conferência dos reparos executados e limpeza dos locais

O cronograma acima possui caráter **estimativo e orientativo**, podendo a distribuição das atividades entre as diárias ser ajustada pela Administração em função da natureza dos reparos, das condições encontradas durante a execução e da necessidade de priorização de determinados serviços, desde que não haja alteração indevida do objeto contratado.

Cada diária deverá corresponder à efetiva execução dos serviços autorizados, sendo devidamente acompanhada e atestada pelo fiscal ou responsável designado pela Câmara Municipal.

Caso os serviços sejam integralmente concluídos antes da utilização das 04 (quatro) diárias estimadas, serão consideradas para fins de pagamento apenas as diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas.

A execução de cada etapa deverá observar as especificações, orientações, condições de segurança e demais requisitos



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

estabelecidos no Termo de Referência, cabendo ao contratado corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou imperfeições decorrentes da execução inadequada dos serviços.

Ao final da execução, o responsável pela fiscalização deverá realizar a conferência dos serviços realizados, verificando sua conformidade com as demandas autorizadas e registrando o respectivo aceite para fins de recebimento e pagamento.

PREVISÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de execução será de até dez (10) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, o prazo leva em consideração o levantamento inicial dos reparos a serem executados bem como, algum imprevisto que possa ocorrer que interfira na continuidade dos serviços.

A empresa/profissional deverá comunicar formalmente qualquer impedimento relevante assim que identificado e, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sem que a comunicação implique prorrogação automática. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, análise e autorização da Administração.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser realizada com **pessoa jurídica ou pessoa física**, desde que o interessado demonstre possuir condições para a adequada execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

No caso de **pessoa jurídica**, esta deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação. No caso de **pessoa física**, deverá comprovar, quando aplicável, qualificação ou experiência compatível com os serviços a serem executados, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O contratado deverá possuir capacidade para executar serviços de pequena manutenção predial, conforme as demandas previamente definidas pela Administração, podendo compreender reparos simples em alvenaria, pintura, instalações hidráulicas e elétricas, portas, janelas, fechaduras, revestimentos, louças, metais e outros serviços correlatos de pequena monta.

A comprovação da capacidade técnica, quando exigida em razão das características dos serviços, deverá ocorrer de forma **proporcional à natureza, simplicidade, quantitativo e valor da contratação**, mediante apresentação de atestado, declaração, comprovante de experiência anterior ou outro documento idôneo admitido pela Administração, evitando-se exigências excessivas ou incompatíveis com a complexidade do objeto.

Os serviços deverão ser executados com **zelo, qualidade, segurança e observância das boas práticas aplicáveis**, cabendo ao contratado preservar as instalações, móveis, equipamentos e demais bens existentes nas dependências da Câmara Municipal, evitando danos durante a realização dos reparos.

O contratado deverá utilizar ferramentas, equipamentos e materiais adequados à execução dos serviços, observando-se, quanto ao fornecimento de materiais e insumos, as responsabilidades expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para manter o local organizado e seguro, com a retirada de resíduos e realização da limpeza básica das áreas afetadas ao término dos trabalhos, de modo a permitir sua regular utilização.

A execução ocorrerá em até **04 (quatro) diárias**, conforme cronograma, autorização e necessidade da Administração, sendo consideradas para fins de pagamento somente as diárias efetivamente executadas, fiscalizadas e devidamente atestadas pelo responsável designado pela Câmara Municipal.

A proposta deverá apresentar o **valor unitário da diária e o valor total correspondente às 04 (quatro) diárias estimadas**, devendo estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços que sejam de responsabilidade do contratado, inclusive encargos, tributos, deslocamentos, mão de obra e demais custos incidentes



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



sobre a contratação.

O contratado deverá cumprir os horários e condições de execução estabelecidos pela Administração e observar as orientações do responsável pela fiscalização, sem que isso configure, no caso de contratação de pessoa física, vínculo empregatício ou relação de subordinação trabalhista, permanecendo a contratação vinculada à execução do objeto e aos resultados previstos no Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

Os serviços serão considerados aceitos somente quando **executados de forma satisfatória, em conformidade com as especificações, orientações e condições estabelecidas no Termo de Referência**, bem como com as determinações previamente autorizadas pela Administração.

A fiscalização deverá acompanhar a execução das atividades e verificar, especialmente:

- a efetiva realização dos serviços correspondentes às diárias autorizadas;
- a qualidade e o adequado acabamento dos reparos executados;
- a conformidade dos serviços com as solicitações e especificações definidas pela Administração;
- a utilização adequada dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários;
- a inexistência de danos às instalações, móveis, equipamentos ou demais bens da Câmara Municipal;
- a organização e a limpeza básica dos locais após a conclusão das atividades;
- a correção de eventuais falhas, defeitos ou imperfeições identificadas durante a fiscalização.

Cada diária somente será considerada **efetivamente executada e apta ao pagamento** quando houver prestação dos serviços autorizados e respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.

A simples presença ou permanência do contratado nas dependências da Câmara Municipal, desacompanhada da efetiva execução dos serviços previstos para a respectiva diária, **não será suficiente para caracterizar o cumprimento da obrigação nem gerar direito ao pagamento**.

Ao término de cada diária, ou conforme definido pela fiscalização, poderão ser registrados os serviços realizados, indicando-se, sempre que possível, o local da intervenção, a natureza do reparo executado e eventuais pendências existentes.

Os serviços que apresentarem defeitos, execução inadequada, acabamento insatisfatório ou desconformidade com o solicitado deverão ser **corrigidos, refeitos ou ajustados pelo contratado, sem ônus adicional para a Administração**, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade do contratado por vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, especialmente quando constatados posteriormente e relacionados aos serviços efetivamente realizados.

Concluídas as atividades previstas, a fiscalização realizará a conferência final dos reparos executados e, estando os serviços em conformidade com as condições estabelecidas, procederá ao respectivo **atesto para fins de recebimento e pagamento**.

Caso os serviços sejam concluídos antes da utilização das **04 (quatro) diárias estimadas**, serão reconhecidas e pagas somente as diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas, não gerando o quantitativo máximo previsto direito automático ao pagamento integral.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral, o recebimento definitivo, o atesto da nota fiscal e a comprovação das condições exigidas, observados o regime de adiantamento ou suprimimento de fundos e a regulamentação local aplicável ao pronto pagamento, com fulcro no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pela ausência da demanda no período de elaboração do PCA 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, após indicação e certificação da dotação pelo setor contábil e financeiro.

Nilma Marcelino de Oliveira Moraes
Diretora Geral
Portaria nº 006/2025

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial nas dependências da Câmara Municipal de Equador/RN, compreendendo, conforme demanda previamente autorizada pela Administração, serviços de pequena monta em alvenaria, pintura, ajustes e reparos em portas, janelas, fechaduras,	DIA	04



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
	revestimentos e demais intervenções correlatas destinadas à conservação e ao adequado funcionamento das instalações, <u>se necessário</u> . A diária compreenderá o material, a mão de obra necessária à execução dos serviços, utilização de ferramentas e equipamentos de uso ordinário do contratado, organização e limpeza básica da área trabalhada ao término das atividades, observadas as especificações e orientações da fiscalização.		

Nilma Marcelino de Oliveira Moraes

Diretora Geral

Portaria nº 006/2025



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Nilma Marcelino De Oliveira Moraes - CPF: 073.XXX.XXX-10 - Assinado em: 10/09/2026 16:18:10



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26910122328 e Código Autenticação: 023c68e5



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

DO: Setor Administrativo.

AO: Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN.

ASSUNTO: Justificativa de dispensa do estudo técnico preliminar – ETP, para contratação direta com fulcro no artigo 95, § 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

DESPACHO

Venho, através deste, informar a dispensa do estudo técnico preliminar – ETP previsto no Art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 para o objeto **Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, pelas justificativas abaixo informadas.

Assim dispõe o Decreto Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2024, em seu Art. 140:

Parágrafo único. Para instrução do procedimento supramencionado, que diz respeito ao art. 95, §2º da Lei Federal de n.º 14.133/21, considerar-se-á:

- I - Documento de Formalização de Demanda;
- II – Pesquisa de preços a ser realizada com, no mínimo, 2 (dois) fornecedores, realizada pelo demandante, a ser anexa ao DFD;
- III - Parecer Jurídico;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – Escolha do menor preço;
- VI – Verificação da regularidade fiscal;
- VII - Autorização da autoridade competente;

Na mesma esteira, a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, disciplina sobre a elaboração e exceções à elaboração do estudo técnico preliminar – ETP em seu artigo 14, *in verbis*:

Art. 14. A elaboração do ETP:



Assinatura Eletrônica: 5bf0d76b0b39135b09ea34e35c0975cf514e159ed6d51ffecf5ed2dc4bd9b730

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

Justificativas expostas, encaminho o referido processo para que se dê continuidade ao processo de contratação dos serviços ora solicitados.

10/09/2026.

Atenciosamente,

Nilma Marcelino de Oliveira Moraes Diretora Geral Portaria nº 006/2025	Yanka Michele Dias da Silva Chefe de Gabinete Portaria nº 002/2025
Francoair Carlos da Silva Agente Administrativo Matrícula nº 000264	



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 5bf0d76b0b39135b09ea34e35c0975cf514e159ed6d51ffecf5ed2dc4bd9b730

Nilma Marcelino De Oliveira Moraes - CPF: 073.XXX.XXX-10 - Assinado em: 10/09/2026 16:18:07

Yanka Michele Dias da Silva - CPF: 103.XXX.XXX-81 - Assinado em: 10/09/2026 16:30:30

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA - CPF: 020.XXX.XXX-64 - Assinado em: 10/09/2026 15:13:32



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26910122269 e Código Autenticação: 0d6c1992



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

PROCESSO: 01001.000050/2026

DO: Setor Administrativo da Câmara Municipal de Equador/RN.

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

ANÁLISE DE RISCO

-

1. INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução da contratação para serviços terceirizados.

1.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

	VALOR
BAIXO	05
MÉDIO	10
ALTO	15

1.4. Descrição dos impactos:

1.4.1. Baixo: Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

1.4.2. Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 17/106



1.4.3. Alto: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

1.5. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

1.6. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Probabilidade	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
Impacto				

1.7. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. 1.8. Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, entende-se como nível de risco alto.

1.9. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

1.10. Áreas Envolvidas

1.10.1. Setor Administrativo.

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2. RISCO 1.1: ATRASO OU DEMORA NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Probabilidade: baixa.

2.2. Impacto: baixo.

2.3. Dano: não cumprimento dos prazos acordados.

2.4. Classificação: interna.

2.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhamento e apoio junto às áreas requisitantes.	Fiscal de Contrato
02	Definir cronograma preventivo de trabalho, prevendo prazo amplo para realização de análises	Secretário Administrativo ou Servidor designado
03	Envio de advertência informando que o prazo está expirando	Fiscal de Contrato

2.6. Ação de contingência:



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Apoio temporário de servidores da Administração na conclusão do processo.	Fiscal de Contrato ou Servidor designado

3. RISCO 1.2: FALTA DE CLAREZA QUANTO ÀS DEMANDAS A SEREM DESENVOLVIDAS

3.1. Probabilidade: baixa.

3.2. Impacto: alto

3.3. Dano: atraso na elaboração da contratação; solução não atender aos objetivos desejados. 3.4. Classificação: interna.

3.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Realizar Estudo Técnico Preliminar acurado.	Equipe de planejamento da contratação
02	Garantir a participação dos integrantes requisitantes no processo de contratação	Secretário Administrativo

3.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Clareza nas demandas a serem desenvolvidas contidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP	Equipe de planejamento da contratação

4. RISCO 1.3: NÃO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

4.1. Probabilidade: Baixa.

4.2. Impacto: médio.

4.3. Dano: não ser possível realizar contratação.

4.4. Classificação: política, interna, jurídica e orçamentária.

4.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Reunião com autoridades superiores para sensibilização e aprovação do Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação
02	Análise para possíveis adequações no Termo de Referência	Equipe de planejamento da contratação

4.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
--	----------------------	-------------



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



01	Reuniões de ponto de controle	Equipe de planejamento da contratação
----	-------------------------------	---------------------------------------

5. RISCO 1.4: INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA FRENTE A VALORES ORÇADOS NOS PRIMEIROS LEVANTAMENTOS DE MERCADO (AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS OU FINANCEIROS)

5.1. Probabilidade: baixa

5.2. Impacto: alto

5.3. Dano: impossibilidade de contratar a solução

5.4. Classificação: orçamentária; interna

5.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa	Secretário Administrativo

5.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida	Secretário Administrativo

6. RISCO 1.5: FALHAS OU ERROS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Probabilidade: baixa

6.2. Impacto: alto

6.3. Dano: comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação

6.4. Classificação: técnica

6.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
02	Consultar fornecedores durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação
03	Realizar revisão crítica do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento da contratação

6.6. Ação de Contingência:



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 20/106



	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Corrigir a especificação técnica	Equipe de planejamento da contratação
02	Cancelar ou revogar a licitação	Presidente da Câmara

7. RISCO 1.6: EXISTÊNCIA DE OUTRAS DEMANDAS PRIORITÁRIAS DE CONTRATAÇÕES

7.1. Probabilidade: baixa

7.2. Impacto: alto

7.3. Dano: atraso na efetivação da contratação ou não contratação

7.4. Classificação: interna

7.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Sensibilizar o Conselho Diretor quanto da importância e necessidade da contratação	Secretário Administrativo
02	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos	Secretário Administrativo

7.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Voltar a priorizar atividades	Secretário Administrativo

8. RISCO 1.7: AUSÊNCIAS E AFASTAMENTOS DE SERVIDORES

8.1. Probabilidade: alta

8.2. Impacto: alto

8.3. Dano: atraso na contratação

8.4. Classificação: interna

8.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir cronograma de trabalho	Secretário Administrativo
02	Planejar ausências legais dos servidores	Secretário Administrativo
03	Compartilhar calendário de ausências legais dos servidores envolvidos	Equipe de planejamento
04	Designar titulares e substitutos para as atividades	Secretário Administrativo
05	Definir, planejar e compartilhar ferramenta e metodologia de	Equipe de planejamento



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 21/106



	gestão do conhecimento	
06	Estabelecer pontos de controle semanais com participantes titulares e substitutos	Secretário Administrativo

8.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Redistribuir trabalhos	Secretário Administrativo

9. RISCO 1.8: PESQUISAS DE MERCADO INSUFICIENTES OU COM PROBLEMAS

9.1. Probabilidade: média

9.2. Impacto: alto

9.3. Danos: contrato sobre precificado ou inexequível. Licitação fracassada ou deserta.

9.4. Classificação: interna

9.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Seguir os normativos vigentes aplicáveis à pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
02	Realizar pesquisa de preço	Equipe de planejamento da contratação
03	Utilizar diversas fontes de preços	Equipe de planejamento da contratação
04	Manter a pesquisa de mercado atualizada	Equipe de planejamento da contratação

9.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar ou revalidar a pesquisa de mercado	Equipe de planejamento da contratação
02	Cancelar ou revogar a licitação	Presidente da Câmara

MATRIZ DOS RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Probabilidade	Alto			1.7
	Médio	1.1		1.8



	Baixo			
			1.3	1.2 1.4 1.5 1.6
		Baixo	Médio	Alto
	Impacto			

2. RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

10. RISCO 2.1: ATRASO NO INÍCIO DO CONTRATO

10.1. Probabilidade: média.

10.2. Impacto: médio.

10.3. Dano: atraso na disponibilização da solução

10.4. Classificação: externa.

10.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato.	Fiscais e gestores do contrato
02	Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato.	Fiscais e gestores do contrato

10.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Solicitar apoio temporário de outros parceiros na prestação do serviço.	Secretário Administrativo

11. RISCO 2.2: FALTA DE PESSOAL PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Probabilidade: média.

11.2. Impacto: alto.

11.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

11.4. Classificação: Interna.

11.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes.	Secretário Administrativo



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



11.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda	Secretário Administrativo

12. RISCO 2.3: QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE DOS FISCAIS DO CONTRATO

12.1. Probabilidade: baixo.

12.2. Impacto: médio

12.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

12.4. Classificação: interna

12.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Indicar servidores capacitados	Secretário Administrativo
02	Prover treinamento aos servidores que serão indicados	Secretário Administrativo

12.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Prover treinamento aos servidores indicados	Secretário Administrativo

13. RISCO 2.4: ALTERAÇÃO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1. Probabilidade: média.

13.2. Impacto: alto.

13.3. Dano: alteração nos prazos e nos custos esmados

13.4. Classificação: interna

13.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir o escopo dos serviços de forma clara, durante o Estudo Técnico Preliminar	Equipe Técnica
02	Validar o escopo contratado com o Gabinete Civil	Equipe de planejamento da contratação
03	Realizar a sensibilização e o acompanhamento do escopo com os interessados	Equipe de planejamento da contratação



13.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Realizar gestão de crise	Equipe de planejamento da contratação e Secretário Administrativo

14. RISCO 2.5: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA

14.1. Probabilidade: baixa.

14.2. Impacto: alto.

14.3. Dano: não disponibilização da solução desejada.

14.4. Classificação: externa.

14.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	Equipe de planejamento da contratação
02	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços	Fiscais e gestores do contrato

14.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscais e gestores do contrato
02	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada (conforme o caso)	Secretário Administrativo
03	Realizar pagamento conforme resultado	Fiscais e gestores do contrato

15. RISCO 2.6: INADIMPLÊNCIA FISCAL E TRIBUTÁRIA PELA CONTRATADA

15.1. Probabilidade: baixa.

15.2. Impacto: baixo.

15.3. Dano: irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.

15.4. Classificação: Interna e jurídica.

15.5. Ações de Prevenção:



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada	Equipe de planejamento da contratação
02	Exigir Garantia Contratual de forma a utilizar valores retidos para adimplemento de eventual inobservância de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza	Equipe de planejamento da contratação
03	Fiscalizar preventivamente e ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Fiscais e gestores do contrato

15.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal	Secretário Administrativo
02	Retenção de valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas	Fiscais e gestores do contrato
03	Abertura de processo sancionatório	Fiscais e gestores do contrato

16. RISCO 2.7: BAIXA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. Probabilidade: baixa

16.2. Impacto: alto

16.3. Dano: atraso nas entregas; baixa qualidade técnica do produto; não atendimento do produto às necessidades técnicas e de negócio.

16.4. Classificação: externo

16.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Previsão de exigência de experiência profissional	Equipe de planejamento da contratação

16.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência	Fiscais e gestores do contrato
02	Solicitação de substituição dos profissionais	Fiscais e gestores do contrato

17. RISCO 2.8: DESCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Probabilidade: baixa.

17.2. Impacto: alto



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



17.3. Dano: não atendimento às necessidades de negócio

17.4. Classificação: interna.

17.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues	Equipe de planejamento da contratação
02	Prever procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos	Equipe de planejamento da contratação
03	Especificar glosas e sanções passíveis de serem aplicadas à contratada	Equipe de planejamento da contratação

17.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar glosas e sanções	Fiscais

18. RISCO 2.9: PAGAMENTOS INDEVIDOS POR SERVIÇOS PARCIALMENTE EXECUTADOS OU NÃO EXECUTADOS

18.1. Probabilidade: baixa.

18.2. Impacto: alto.

18.3. Dano: danos ao erário.

18.4. Classificação: interna.

18.5. Ações de Prevenção:

	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
01	Estabelecer, durante a execução do contrato, as definições de preparado e pronto de cada entrega	Fiscais requisitantes e técnico
02	Estabelecer parâmetros para teste e aceite	Fiscais requisitantes e técnico

18.6. Ação de Contingência:

	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
01	Aplicar glosas e sanções	Fiscais

MATRIZ DOS RISCOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Probabilidade	Alto			
---------------	------	--	--	--



Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

	Médio			
				2.2 2.4
	Baixo	2.6	2.1 2.3	2.5 2.7 2.8 2.9
		Baixo	Médio	Alto
Impacto				

10/09/2026

Nilma Marcelino de Oliveira Moraes

Diretora Geral

Portaria nº 006/2025



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 0f6670639f8058a6ae89fbb074d448280424d01219dde65d51252a5e88bbeb18

Nilma Marcelino De Oliveira Moraes - CPF: 073.XXX.XXX-10 - Assinado em: 10/09/2026 16:18:05



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26910122930 e Código Autenticação: eae4dcad



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO CME/RN Nº: 01001.000050/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1.1. Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial nas dependências da Câmara Municipal de Equador/RN, compreendendo, conforme demanda previamente autorizada pela Administração, serviços de pequena monta em alvenaria, pintura, ajustes e reparos em portas, janelas, fechaduras, revestimentos e demais intervenções correlatas destinadas à conservação e ao adequado funcionamento das instalações, <u>se necessário</u> . A diária compreenderá o material, a mão de obra necessária à execução dos serviços, utilização de ferramentas e equipamentos de uso ordinário do contratado, organização e limpeza básica da área trabalhada ao término das atividades, observadas as especificações e orientações da fiscalização.	DIA	04

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com fulcro no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024;

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

1.4. O custo estimado total da contratação será levantado através de pesquisa mercadológica com fulcro no art. 23, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

1.5. O prazo da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em **até dez (10) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, o prazo leva em consideração o levantamento inicial dos reparos a serem executados bem como, algum imprevisto que possa ocorrer que interfira na continuidade dos serviços;

1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A **Câmara Municipal de Equador/RN**, no desenvolvimento de suas atividades institucionais e administrativas, necessita manter suas instalações físicas em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, salubridade e acessibilidade, de modo a assegurar condições apropriadas de trabalho aos servidores, agentes políticos e demais colaboradores, bem como adequado atendimento aos cidadãos que utilizam as dependências desta Casa Legislativa.

2.2. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de **pessoa jurídica ou pessoa física, desde que legalmente habilitada e apta à execução do objeto**, para a prestação de serviços de **pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal**, de acordo com as demandas efetivamente identificadas pela Administração.

2.3. Os serviços a serem executados possuem natureza predominantemente corretiva e de conservação, podendo compreender, conforme a necessidade e mediante prévia definição pela Administração, pequenos reparos em serviços simples de alvenaria, pintura, reparação ou substituição de componentes e acessórios, ajustes em portas, janelas, fechaduras, revestimentos e demais intervenções de reduzida complexidade necessárias à preservação e ao adequado funcionamento do imóvel e de suas instalações.

2.4. A contratação mostra-se necessária em razão da ocorrência natural de desgastes, avarias e pequenas intercorrências decorrentes do uso contínuo das instalações, cuja ausência de correção poderá ocasionar o agravamento dos problemas existentes, aumento dos custos futuros de manutenção, riscos à segurança dos usuários, prejuízos às condições de trabalho e comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços administrativos e legislativos.

2.5. Além disso, a realização tempestiva de pequenos reparos possui caráter preventivo sob o ponto de vista patrimonial, uma vez que intervenções pontuais e de menor complexidade podem impedir que defeitos inicialmente simples evoluam para danos de maior proporção, evitando despesas mais elevadas para a Administração.

2.6. A opção pela contratação de terceiros justifica-se, ainda, quando a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de servidores em quantidade suficiente ou com atribuições específicas para executar diretamente todos os serviços de manutenção necessários, especialmente aqueles que demandem experiência prática, ferramentas, equipamentos ou conhecimentos técnicos específicos.

2.7. Diante do exposto, **justifica-se a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física tecnicamente apta para a execução de serviços de pequenos reparos nas instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, por se tratar de medida necessária à manutenção, conservação e preservação do patrimônio público, à segurança e ao conforto dos usuários e à continuidade das atividades administrativas e legislativas, devendo os serviços ser executados de acordo com as necessidades efetivamente identificadas e mediante fiscalização da Administração.

2.8. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pela ausência da demanda no período de elaboração do PCA 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. O valor estimado enquadra-se no disposto no Art. 95, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

3.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



3.2.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

3.2.2. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

3.2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

3.4. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, como a qual a contratação em comento se enquadra no caso do Art. 95, § 2º, que assim preconizou:

3.4.1. Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

3.4.1.1. I - Dispensa de licitação em razão de valor;

3.4.1.2. II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

3.4.1.3. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

3.4.1.4. § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos).

3.4.1.5. Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.2. Para a execução dos serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e ainda.

4.2.1 O Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017) em seu art. 4º define as diretrizes de sustentabilidade:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



- II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- VII - Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.3. A contratação poderá ser realizada com **pessoa jurídica ou pessoa física**, desde que o interessado demonstre possuir condições para a adequada execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

4.4. No caso de **pessoa jurídica**, esta deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação. No caso de **pessoa física**, deverá comprovar, quando aplicável, qualificação ou experiência compatível com os serviços a serem executados, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. O contratado deverá possuir capacidade para executar serviços de pequena manutenção predial, conforme as demandas previamente definidas pela Administração, podendo compreender reparos simples em alvenaria, pintura, instalações hidráulicas e elétricas, portas, janelas, fechaduras, revestimentos, louças, metais e outros serviços correlatos de pequena monta.

4.6. A comprovação da capacidade técnica, quando exigida em razão das características dos serviços, deverá ocorrer de forma **proporcional à natureza, simplicidade, quantitativo e valor da contratação**, mediante apresentação de atestado, declaração, comprovante de experiência anterior ou outro documento idôneo admitido pela Administração, evitando-se exigências excessivas ou incompatíveis com a complexidade do objeto.

4.7. Os serviços deverão ser executados com **zelo, qualidade, segurança e observância das boas práticas aplicáveis**, cabendo ao contratado preservar as instalações, móveis, equipamentos e demais bens existentes nas dependências da Câmara Municipal, evitando danos durante a realização dos reparos.

4.8. O contratado deverá utilizar ferramentas, equipamentos e materiais adequados à execução dos serviços, observando-se, quanto ao fornecimento de materiais e insumos, as responsabilidades expressamente estabelecidas no Termo de Referência.

4.9. Durante a execução, deverão ser adotadas medidas para manter o local organizado e seguro, com a retirada de resíduos e realização da limpeza básica das áreas afetadas ao término dos trabalhos, de modo a permitir sua regular utilização.

4.10. A execução ocorrerá em até **04 (quatro) diárias**, conforme cronograma, autorização e necessidade da Administração, sendo consideradas para fins de pagamento somente as diárias efetivamente executadas, fiscalizadas e devidamente atestadas pelo responsável designado pela Câmara Municipal.

4.11. A proposta deverá apresentar o **valor unitário da diária e o valor total correspondente às 04 (quatro) diárias estimadas**, devendo estar incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços que sejam de responsabilidade do contratado, inclusive encargos, tributos, deslocamentos, mão de obra e demais custos incidentes sobre a contratação.

4.12. O contratado deverá cumprir os horários e condições de execução estabelecidos pela Administração e observar as orientações do responsável pela fiscalização, sem que isso configure, no caso de contratação de pessoa física, vínculo empregatício ou relação de subordinação trabalhista, permanecendo a contratação vinculada à execução do objeto e aos resultados previstos no Termo de Referência.

Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



- a. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b. Decreto Municipal nº 015, de 22 de maio de 2024 - Que dar regulamentações para a aplicação da Lei Federal 14.133, de 01º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, no Município de Equador/RN;
- c. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 – que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d. Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- e. As NBRs pertinentes aos produtos fornecidos, visando garantir a qualidade, segurança e eficiência; e
- f. Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- g. Outras legislações aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

Na presente contratação **não será necessária** a indicação de marca devido sua natureza.

Amostra

No referido processo não será exigido amostra, porém, os produtos/serviços entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Execução e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos/serviços serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos/serviços serão considerados em desconformidade. Todos os equipamentos e afins bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento/execução deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Desenvolvimento do serviço



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, organizada e compatível com o funcionamento da Câmara Municipal de Equador/RN, mediante prévia autorização da Administração e acompanhamento do servidor responsável pela fiscalização da contratação.

5.2. Os serviços serão executados em até 04 (quatro) diárias, conforme as necessidades identificadas nas dependências da Câmara Municipal, observando-se a sequência e a prioridade definidas pela Administração, especialmente em relação aos reparos que possam comprometer a segurança, a conservação do patrimônio, o funcionamento das instalações ou o regular desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas.

5.3. Antes do início dos serviços, o contratado deverá receber orientação acerca dos locais, reparos e atividades a serem executados, podendo a Administração estabelecer a ordem de prioridade das intervenções de acordo com a urgência e a necessidade constatadas.

5.4. As atividades deverão ser desenvolvidas de maneira a causar o menor impacto possível sobre a rotina administrativa da Câmara Municipal, devendo o contratado manter o ambiente de trabalho organizado, adotar os cuidados necessários para proteção dos bens públicos e realizar a limpeza básica dos locais afetados ao término de cada intervenção.

5.5. O cronograma estimado de execução será organizado da seguinte forma:

1ª diária	1º dia de execução	Início dos reparos considerados prioritários, preparação dos locais e execução das primeiras intervenções definidas pela Administração
2ª diária	2º dia de execução	Continuidade dos serviços iniciados e execução de novos reparos conforme ordem de prioridade
3ª diária	3º dia de execução	Continuidade e conclusão parcial das intervenções, ajustes e correções necessárias
4ª diária	4º dia de execução	Conclusão dos serviços, realização de ajustes finais, conferência dos reparos executados e limpeza dos locais

5.6. O cronograma acima possui caráter estimativo e orientativo, podendo a distribuição das atividades entre as diárias ser ajustada pela Administração em função da natureza dos reparos, das condições encontradas durante a execução e da necessidade de priorização de determinados serviços, desde que não haja alteração indevida do objeto contratado.

5.7. Cada diária deverá corresponder à efetiva execução dos serviços autorizados, sendo devidamente acompanhada e atestada pelo fiscal ou responsável designado pela Câmara Municipal.

5.8. Caso os serviços sejam integralmente concluídos antes da utilização das 04 (quatro) diárias estimadas, serão consideradas para fins de pagamento apenas as diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas.

5.9. A execução de cada etapa deverá observar as especificações, orientações, condições de segurança e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, cabendo ao contratado corrigir, sem ônus adicional para a Administração, eventuais falhas ou imperfeições decorrentes da execução inadequada dos serviços.

5.10. Ao final da execução, o responsável pela fiscalização deverá realizar a conferência dos serviços realizados, verificando sua conformidade com as demandas autorizadas e registrando o respectivo aceite para fins de recebimento e pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com: matéria



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



prima, combustível, mão-de-obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na **execução dos serviços no Município de Equador/RN** objeto desta contratação.

Garantia, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

Rotinas de fiscalização contratual

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a **Câmara Municipal de Equador/RN** e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A **Câmara Municipal de Equador/RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a **Câmara Municipal de Equador/RN** poderá convocar representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.8. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 769, de 2023, art. 20, II);

6.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto nº 769, de 2023, art. 20, III);

6.8.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida;

6.8.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.8.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.8.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.8.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

6.9. O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

6.10. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.10.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.10.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.10.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



6.10.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.10.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

6.11. A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.12. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.12.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.12.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.12.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.12.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.12.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

6.12.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.12.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.12.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; e

6.12.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.12.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.16. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco (05) dias úteis para fins de liquidação.

6.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) Número da fatura;
- e) Valor líquido e bruto da fatura
- f) Dados, subtotal e valores retidos por fornecedor;
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.23. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

6.24. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da **Câmara Municipal de Equador/RN**, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



6.25. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.27. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.27.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a **Câmara Municipal de Equador/RN**.

Prazo de pagamento

6.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco (05) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

Forma de pagamento

6.30. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, a ser disposta por lista própria separada por unidade gestora e subdividida nas seguintes categorias de contratos. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação, nos termos da resolução nº 011/2024 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela secretaria municipal beneficiada, encaminhados à secretaria municipal de finanças e tributação, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

6.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

6.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.33.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR VALOR** por **ITEM**

8. FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O regime da entrega do contrato será de forma única.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** (*pessoa jurídica*);

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**) - (*pessoa jurídica*);

8.10. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Qualificação Econômico-Financeira

8.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)) - (**pessoa jurídica**);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será levantado através de pesquisa mercadológica com fulcro no art. 23, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c Art. 85, do Decreto Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2024.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da **Câmara Municipal** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de quinze (15) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



obrigações a seguir dispostas:

11.2. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92. XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156. §2º. da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156. § 4º. da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

(2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para o Contratante;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160. da Lei nº 14.133. de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161. da Lei nº 14.133. de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21.](#)

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26. de 13 de abril de 2022.](#)

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131. caput. da Lei n.º 14.133. de 2021](#)).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor Contábil.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Nilma Marcelino de Oliveira Moraes

Diretora Geral

Portaria nº 006/2025

1. **DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possuem anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma aprovo o presente Termo de Referência.

10/09/2026

Pedro Miguel de Medeiros Neto

Presidênte da Câmara Municipal de Equador

Assinado eletronicamente por: PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO. Nilma Marcelino De Oliveira Moraes.



Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: f9624b8747bb8f43f4e1f9dbe040a89198fd15ab2ef6ff9e409f44280f899b68

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO - CPF: 098.XXX.XXX-00 - Assinado em: 10/09/2026 16:17:56

Nilma Marcelino De Oliveira Moraes - CPF: 073.XXX.XXX-10 - Assinado em: 10/09/2026 16:18:01



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26910125141 e Código Autenticação: 9043a213



Câmara Municipal de Equador - RN
CNPJ: 10.873.396/0001-35
Responsável: Françoair Carlos da Silva
Matrícula: 00256

Método matemático aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC I: Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Lote 1 - Lote 1

Item 1	Preços	Valor Unit.	Quantidade	Total
SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL	4	R\$ 1.182,16	1.00	R\$ 1.182,16

Órgão/Empresa/Site: Nildemar Alves de Azevêdo				
1	Fonte	Identificação	CNPJ do fornecedor	Data
	COTAÇÃO DIRETA	03500401414	03.500.401/414-	10/09/2026
	Quant.	Ajuste de frete	Valor do frete	Preço ajustado
	1.00	R\$ 750,00	Não se aplica	R\$ 750,00
Órgão/Empresa/Site: ESTADO DO CEARA				
2	Razão Social do Fornecedor			CNPJ
	D+ COMERCIO E SERVICOS LTDA			51.672.090/0001-06
	Fonte	Identificação	Quant.	Data
	PNC	...ais/07954480000179/2026/011403	1.00	13/05/2026
				R\$ 1.165,00
Órgão/Empresa/Site: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO				
3	Razão Social do Fornecedor			CNPJ
	ATLANTICO ENGENHARIA LTDA			14.355.750/0001-90
	Fonte	Identificação	Quant.	Data
	ComprasGov BR	...ompra?compra=08000105900212026	1.00	26/06/2026
				R\$ 1.328,84
Órgão/Empresa/Site: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO				
4	Razão Social do Fornecedor			CNPJ
	GEROTEC SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA			24.251.917/0001-27
	Fonte	Identificação	Quant.	Data
	ComprasGov BR	...ompra?compra=15815405902082025	1.00	16/12/2025
				R\$ 1.484,78

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 1.182,16

Valor Total da Cotação: R\$ 1.182,16

DETALHAMENTO DOS ITENS

Lote 1 - Lote 1

Item 1: SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL

Quantidade: 1.0000 UN
Descrição: SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL
Justificativas: -

Preço (COTAÇÃO DIRETA)[1] R\$ 750,00

Órgão

Nildemar Alves de Azevêdo

Objeto

SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL

Descrição

SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL

Dados

Cotação D6FRMB

Pesquisa iniciada no dia 10/09/2026 11:17
IP: 190.89.19.117



Câmara Municipal de Equador - RN
CNPJ: 10.873.396/0001-35
Responsável: Françoair Carlos da Silva
Matrícula: 00256

Data: 10/09/2026 - 00:00:00 **Modalidade:** Cotação Direta **SRP:** NÃO
Fonte: COTAÇÃO DIRETA **Código do item:** CD-1 **Lote/Item:** 1
Identificação: 03500401414 **Unidade:** DA **UF:** RN
Quantidade: 1.00 **Valor do frete:** R\$ 0,00
Ajuste de frete: Não se aplica
Fabricante: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.
Marca: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação. **Modelo:** COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.
Registro ANVISA: COTAÇÃO DIRETA Não disponibiliza essa informação.

Fornecedor

Razão Social: Nildemar Alves de Azevêdo
CNPJ: 03.500.401/414- **Porte:**
UF: RN

Preço (PNCP) [2]

R\$ 1.165,00

Órgão

ESTADO DO CEARA

UASG

228648

Objeto

SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL

Descrição

SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL / CONSERVACAO E REPAROS EM BENS IMOVEIS - PINTURA GRAFITE

Dados

Data de homologação: 13/05/2026 - 00:00:00 **Modalidade:** Dispensa **SRP:** NÃO
Fonte: PNCP **Código do item:** - **Lote/Item:** 1
Identificação: <https://pncp.gov.br/app/editais/07954480000179/2026/011403>
Quantidade: 1.00 **Unidade:** Sem unidade de fornecimento **UF:** CE
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -
Registro ANVISA: -

Fornecedor

Razão Social: D+ COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 51.672.090/0001-06 **Porte:** ME
UF: CE

Preço (ComprasGov BR) [3]

R\$ 1.328,84

Órgão

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UASG

80001

Objeto

Prestação de serviços de terceirização de manutenção predial

Descrição

Manutenção , reforma predial / Manutenção , reforma predial

Dados

Data de homologação: 26/06/2026 - 00:00:00 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** NÃO
Fonte: ComprasGov BR **Código do item:** **Lote/Item:** 33
Identificação: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=08000105900212026>
Quantidade: 1.00 **Unidade:** Unidade **UF:** DF
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: ComprasGov BR Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -



Câmara Municipal de Equador - RN
CNPJ: 10.873.396/0001-35
Responsável: Françoair Carlos da Silva
Matrícula: 00256

Registro ANVISA: -

Fornecedor

Razão Social: ATLANTICO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 14.355.750/0001-90 **Porte:** DEMAIS
UF: DF

Preço (ComprasGov BR) [4]

R\$ 1.484,78

Órgão

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO

UASG

158154

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial (preventiva e corretiva) e conservação dos bens móveis e imóveis, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, além do fornecimento de peças, equipamentos, insumos e locação de equipamentos e mão de obra não residente, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição

Manutenção / Reforma Predial / Locação de máquinas e equipamentos - sob demanda

Dados

Data de homologação: 16/12/2025 - 10:25:27 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** NÃO
Fonte: ComprasGov BR **Código do item:** 1627 **Lote/Item:** 5
Identificação: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15815405902082025>
Quantidade: 1.00 **Unidade:** UNIDADE **UF:** SP
Ajuste de frete: Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00
Fabricante: ComprasGov BR Não disponibiliza essa informação.
Marca: - **Modelo:** -
Registro ANVISA: -

Fornecedor

Razão Social: GEROTEC SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ: 24.251.917/0001-27 **Porte:** ME
UF: SP

Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acórdãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.

Cotação D6FRMB

Pesquisa iniciada no dia 10/09/2026 11:17
IP: 190.89.19.117



Câmara Municipal de Equador - RN
CNPJ: 10.873.396/0001-35
Responsável: Françoair Carlos da Silva
Matrícula: 00256

INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

ATLANTICO ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 14.355.750/0001-90
EMAIL: Não Informado
TELEFONE: (61) 3032-3133
ENDEREÇO: Não Informado

D+ COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 51.672.090/0001-06
EMAIL: dmaiscomercioeservicos@gmail.com
TELEFONE: (88) 9239-3688 / (0000) 0000-0000
ENDEREÇO: Não Informado

GEROTEC SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 24.251.917/0001-27
EMAIL: adm@gerotec.com.br
TELEFONE: (11) 2232-0000
ENDEREÇO: Não Informado

NILDEMAR ALVES DE AZEVÊDO

CNPJ: 035.004.014-14
EMAIL: nildemarequadorrn@gmail.com
TELEFONE: Não Informado
ENDEREÇO: Rua Severino Marcelino de oliveira - 530, CENTRO. EQUADOR/RN - 59355-000



Critérios Estatísticos

30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos.
70%	Preços inexequíveis: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos.

Critério por Item

Item 1	SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL						
Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coefficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Média Válida	Mediana Válida
R\$ 1.182,16	R\$ 1.246,92	R\$ 316,31	R\$ 0,27	Média	R\$ 750,00	R\$ 1.182,16	R\$ 1.246,92

Avaliação de Preços

Especificação					Quantidade	Unidade
SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL					1.00	-
Base	Fornecedor	Porte	Valor Unitário	Média	Avaliação	
Cotação Direta	Nildemar Alves de Azevêdo	-	R\$ 750,00	R\$ 1.182,16	Válido	
PNCP	D+ COMERCIO E SERVICOS LTDA	ME	R\$ 1.165,00	R\$ 1.182,16	Válido	
ComprasGov BR	ATLANTICO ENGENHARIA LTDA	DEMAIS	R\$ 1.328,84	R\$ 1.182,16	Válido	
ComprasGov BR	GEROTEC SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA	ME	R\$ 1.484,78	R\$ 1.182,16	Válido	

Resumo dos Itens

Item	Valor
SERVIÇO MANUTENÇÃO PREDIAL	R\$ 1.182,16
Valor Total	R\$ 1.182,16



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **035.004.014-14**

Nome: **NILDEMAR ALVES DE AZEVEDO**

Data de Nascimento: **14/10/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/04/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:04:21** do dia **10/09/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **83D0.8DEA.5561.AE3B**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1º NOME E SOBRENOME NILDEMAR ALVES DE AZEVEDO			1ª HABILITAÇÃO 31/07/1999		
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/10/1979, EQUADOR, RN					
4a DATA EMISSÃO 14/05/2024		4b VALIDADE 13/05/2034		ACC  D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1994090 ITEP RN					
4d CPE 035.004.014-14		5 Nº REGISTRO 00755920691		3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO JOSIAS BATISTA DE AZEVEDO					
 <i>Nildemar Alves de Azevedo</i>					
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9
10
11
12

ACC			
A		13/05/2034	
A1			
B		13/05/2034	
B1			
C			
C1			

9
10
11
12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12

LOCAL
NATAL, RN

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

14648458337

RN716560364

RIO GRANDE DO NORTE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007559206<912<<<<<<<<<<
7910144M3405134BRA<<<<<<<<<<8
NILDEMAR<<ALVES<DE<AZEVEDO<<<<



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILDEMAR ALVES DE AZEVEDO
CPF: 035.004.014-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:04:46 do dia 10/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2027.

Código de controle da certidão: **0468.7FFE.EFA7.1E2B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 13077350
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **NILDEMAR ALVES DE AZEVEDO**
CPF: **035.004.014-14**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **10/09/2026** às **09:05:05** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **190.89.19.117**.

Validade até **09/10/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Equador
Secretaria de Finanças, Orçamento e Controle

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 004.869

Certifico, de acordo com a Lei Municipal e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Equador ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte:

C.P.F.: 035.004.014-14

Inscrição Mercantil: NÃO CADASTRADO

Válida até o dia 10/10/2026.

Emitida no dia 10/09/2026

Código de Validação: ZWEE48516

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <https://www.equador.rn.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILDEMAR ALVES DE AZEVEDO

CPF: 035.004.014-14

Certidão nº: 75566186/2026

Expedição: 10/09/2026, às 09:06:23

Validade: 09/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILDEMAR ALVES DE AZEVEDO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **035.004.014-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

PROCESSO: 01001.000050/2026

GABINETE DO PRESIDENTE

SOLICITAÇÃO

Ao Setor Contábil

Em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei 14.133/2021, requisito deste setor informação acerca da existência de dotação orçamentária e de fontes de recursos financeiros para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com o expediente emitido pelo **Setor Administrativo** referente à **Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.**

Valor Estimado da Contratação é de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

10/09/2026

Pedro Miguel de Medeiros Neto

Presidente



Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 60/106

Assinado eletronicamente por: PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO.



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO - CPF: 098.XXX.XXX-00 - Assinado em: 10/09/2026 16:17:56



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26910124894 e Código Autenticação: b1240bd0

Ofício CME/RN nº 0033/2026 – GP

Equador/RN, 10 de setembro de 2026.

DO: Gabinete da Presidência.

AO PRESTADOR DE SERVIÇO: C. C. S. S. ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 22.315.509/0001-66, com Inscrição Municipal nº 000030264 e sede na Rua Dr. Pedro Etelvino de Góes, nº 97, Centro, Cruzeta/RN, CEP: 59.375-000.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

Ao Sr. Representante da empresa,

Com fulcro nos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 009/2026, solicito a elaboração de minutas de documento de formalização de demanda - DFD, do estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência/ Projeto Básico e Mapeamento de Risco, para o objeto supracitado, nos termos das condições e especificações em anexo.

A Câmara Municipal de Equador/RN, no desenvolvimento de suas atividades institucionais e administrativas, necessita manter suas instalações físicas em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, salubridade e acessibilidade, de modo a assegurar condições apropriadas de trabalho aos servidores, agentes políticos e demais colaboradores, bem como adequado atendimento aos cidadãos que utilizam as dependências desta Casa Legislativa.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de pessoa jurídica ou pessoa física, desde que legalmente habilitada e apta à execução do objeto, para a prestação de serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal, de acordo com as demandas efetivamente identificadas pela Administração.

Os serviços a serem executados possuem natureza predominantemente corretiva e de conservação, podendo compreender, conforme a necessidade e mediante prévia definição pela Administração, pequenos reparos em serviços simples de alvenaria, pintura, reparação ou substituição de componentes e acessórios, ajustes em portas, janelas, fechaduras, revestimentos e demais intervenções de reduzida complexidade necessárias à preservação e ao adequado funcionamento do imóvel e de suas instalações.

A contratação mostra-se necessária em razão da ocorrência natural de desgastes, avarias e pequenas intercorrências decorrentes do uso contínuo das instalações, cuja ausência de correção poderá ocasionar o agravamento dos problemas existentes, aumento dos custos futuros de manutenção, riscos à segurança dos usuários, prejuízos às condições de trabalho e comprometimento da continuidade e da qualidade dos serviços administrativos e legislativos.

Além disso, a realização tempestiva de pequenos reparos possui caráter preventivo sob o ponto de vista patrimonial, uma vez que intervenções pontuais e de menor complexidade

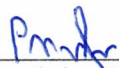


podem impedir que defeitos inicialmente simples evoluam para danos de maior proporção, evitando despesas mais elevadas para a Administração.

Quanto ao enquadramento jurídico, a contratação será processada com fundamento no **art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, desde que o valor total, previamente estimado e comprovado, não ultrapasse **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), limite atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, e desde que a despesa seja efetivamente caracterizada como prestação de serviço de pronto pagamento.

Certos do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

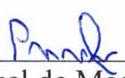
Atenciosamente,



Pedro Miguel de Medeiros Neto
Presidente

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	Execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial nas dependências da Câmara Municipal de Equador/RN , compreendendo, conforme demanda previamente autorizada pela Administração, serviços de pequena monta em alvenaria, pintura, ajustes e reparos em portas, janelas, fechaduras, revestimentos e demais intervenções correlatas destinadas à conservação e ao adequado funcionamento das instalações, <u>se necessário</u> . A diária compreenderá o material, a mão de obra necessária à execução dos serviços, utilização de ferramentas e equipamentos de uso ordinário do contratado, organização e limpeza básica da área trabalhada ao término das atividades, observadas as especificações e orientações da fiscalização.	Dia	04



Pedro Miguel de Medeiros Neto
Presidente

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN.

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN.

Conforme solicitação do Sr. Presidente, informo que atendendo os requisitos legais, existe dotação orçamentária e financeira para atender as despesas em epígrafe, a saber:

Credor CPF/CNPJ/Seq.:	Nome/Razão Social:	Valor:
		3.000,00 ☐ Obrigação Baixo Valor
Ação:	Subação:	
1002 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL		
Natureza Despesa:	Subelemento:	
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	007 REFORMA	
Fonte de Recurso:	Recurso específico - Vinculação:	
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos		
Região:	Sector:	
0001 Equador		

Equador/RN, 11 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

HUMBERTO HUDSON DE AZEVÊDO VITAL JÚNIOR
CONTADOR

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 7fcd15adc4f07fcab53342799b4de180721e22109363166d9f4b26309cafbe6a

Humberto Hudson Vital Júnior - CPF: 075.XXX.XXX-96 - Assinado em: 11/09/2026 15:36:49



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A26911160969 e Código Autenticação: 3fccda7b



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

PROCESSO: 01001.000050/2026

Interessado: Setor Administrativo.

Assunto: **Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE
COM O PPA E A LDO**

Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de Março de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente Lei Orçamentária Anual – LOA do **Município de Equador/RN**, bem como compatibilidade com os demais instrumentos de planejamento orçamentário municipais, ou seja, com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ora em vigor.

11/09/2026

Pedro Miguel de Medeiros Neto

Presidente



Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 67/106

Assinado eletronicamente por: PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO.



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO - CPF: 098.XXX.XXX-00 - Assinado em: 11/09/2026 16:04:45



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911157811 e Código Autenticação: e1bdd587



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

PROCESSO: 01001.000050/2026

Interessado: Câmara Municipal de Equador.

Assunto: **Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.**

A U T O R I Z A Ç Ã O I N T E R N A

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

CONSIDERANDO, a real necessidade da secretaria solicitante, com a devida justificativa fundamentada e aceitável por este Ordenador de Despesas;

CONSIDERANDO, a confirmação do setor financeiro de que há Dotação Orçamentaria para cobrir a referida despesa;

CONSIDERANDO, que já se encontra nos autos as pesquisas de mercado, inclusive com mapa comparativo de preços;

CONSIDERANDO, o que preconiza o Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

R E S O L V E:

Autorizar a Agente de Contratação desta Câmara Municipal a formalizar o processo licitatório destinado a **Contratação de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, com DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, nos termos da Solicitação Inicial deste processo.



Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Pedro Miguel de Medeiros Neto

Presidente



Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO - CPF: 098.XXX.XXX-00 - Assinado em: 11/09/2026 16:04:42



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911163998 e Código Autenticação: 7ccf8e95

RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2449

CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR - PORTARIA



PORTARIA Nº 51/2026

Equador/RN, 17 de julho de 2026.

Designa servidor público efetivo para exercer a função de Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Equador/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e com fundamento no art. 6º, inciso LX, e no art. 8º, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 atribui ao Agente de Contratação, designado dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, a responsabilidade por tomar as decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame;

CONSIDERANDO a vacância da função de Agente de Contratação nesta Casa Legislativa, decorrente da exoneração, a pedido, da servidora que anteriormente a exercia, impondo-se a designação de novo agente para garantir a continuidade e a regularidade dos procedimentos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o servidor a seguir indicado é ocupante de cargo de provimento efetivo integrante do quadro permanente de pessoal desta Câmara Municipal, atendendo aos requisitos legais para o desempenho da função;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **FRANCOAIR CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 0000264-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – 001, para exercer a função de **Agente de Contratação** no âmbito da Câmara Municipal de Equador/RN, com as atribuições definidas no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.



RIO GRANDE DO NORTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2449



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EQUADOR**

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação ora designado tomar as decisões, acompanhar o trâmite dos procedimentos, dar impulso ao feito e executar as demais atividades necessárias ao bom andamento das contratações desta Casa Legislativa até o encerramento dos respectivos processos, podendo ser auxiliado por equipe de apoio, na forma da lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ato de designação do agente de contratação anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN



PORTARIA Nº 52/2026 – CME

Dispõe sobre a nomeação e as atribuições da Equipe de Apoio do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Equador/RN, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente o art. 8º, § 1º, que estabelece que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI) que orientam a condução da fase preparatória e dos procedimentos correlatos, notadamente a IN SEGES/MGI nº 81/2022 (Termo de Referência) e a IN SEGES/MGI nº 2/2023 (avaliação de sobrepreço), além de outras normas federais que, por simetria e como boas práticas, podem ser adotadas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição e as atribuições da Equipe de Apoio que auxiliará o Agente de Contratação nas atividades internas de planejamento e instrução dos processos licitatórios e contratações diretas deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **NOMEADA a EQUIPE DE APOIO** do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Equador/RN, para auxiliar o(a) Agente de Contratação na fase interna das licitações e nas contratações diretas, composta pelos(as) seguintes servidores(as):

I – YANKA MICHELE DIAS DA SILVA – Matrícula 221

II – NILMA MARCELINO DE OLIVEIRA MORAIS – Matrícula 213/1

§ 1º Ficam designados como **substitutos** dos membros acima, para hipóteses de afastamento legal, impedimento ou suspeição, os(as) seguintes servidores(as): **GIRLENE GOMES DANTAS DE AZEVEDO – Matrícula 108**



§ 2º Quando necessário, poderão ser convidados a colaborar **servidores de outras unidades**, bem como **terceiros contratados** com conhecimento técnico específico, nos termos da legislação, sob coordenação do Agente de Contratação e sem transferência de responsabilidade de decisão.

Art. 2º A Equipe de Apoio terá as seguintes **atribuições** na **fase preparatória** (interna) das licitações e nas contratações diretas, observada a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022 e atos normativos correlatos, sem prejuízo de outras atividades compatíveis:

I – **Apoiar a formalização da demanda** junto à unidade requisitante, consolidando informações necessárias ao início do processo;

II – **Elaborar ou auxiliar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com vistas a identificar a necessidade, avaliar soluções, estimar quantitativos, requisitos de desempenho e critérios de sustentabilidade;

III – **Elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico**, em conjunto com a área técnica e a requisitante, definindo objeto, requisitos, obrigações das partes, critérios de medição e pagamento, prazos, níveis de serviço e condições de recebimento;

IV – **Realizar e instruir a pesquisa de preços e a estimativa de custos** (orçamento estimado), mediante coleta em bases oficiais, contratações similares, painéis e bancos de preços, sítios especializados e consultas diretas a fornecedores, observadas as metodologias aceitas;

V – **Identificar, registrar e propor tratamento aos riscos** da contratação (Mapa de Riscos), contemplando medidas de mitigação e contingência, inclusive de integridade, conformidade e sustentabilidade;

VI – **Sugerir a modalidade, o critério de julgamento e o modo de disputa** adequados ao objeto, com base em análise técnica e de mercado, registrando a motivação no processo;

VII – **Propor minuta de edital, contrato e anexos**, alinhada às normas vigentes, aos modelos padronizados e às boas práticas, com encaminhamento à assessoria jurídica para análise prévia;

VIII – **Preparar a minuta do termo de referência do credenciamento**, quando couber, e apoiar os estudos de parcelamento, soluções por lotes e padronização;

IX – **Auxiliar o Agente de Contratação na análise de exequibilidade e na avaliação de potencial sobrepreço**, inclusive propondo negociações quando identificados riscos de preços excessivos, com registro em ata e no processo;

X – **Conferir conformidade documental** das peças técnicas (ETP, TR/PB, Mapa de Riscos, estimativa de custos, minutas), verificando alinhamento ao **Plano de Contratações Anual (PCA)** e às leis orçamentárias, quando aplicável;



XI – **Reunir, numerar e autenticar** os documentos da fase interna, elaborando **relatório de instrução** a ser submetido ao Agente de Contratação e à Autoridade Competente para decisão sobre a abertura do certame;

XII – **Promover registros e publicações** exigidos na fase preparatória, inclusive no **PNCP** e em sistemas locais, quando couber, sob orientação do Agente de Contratação;

XIII – **Apoiar a elaboração do cronograma** do procedimento e das etapas de execução contratual, indicando pontos de controle para a futura gestão e fiscalização do contrato;

XIV – **Zelar pela observância dos princípios** da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, governança e segregação de funções, comunicando ao Agente de Contratação quaisquer achados relevantes.

Art. 3º Compete ao(à) **Agente de Contratação** coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio, distribuir tarefas, consolidar as manifestações técnicas e **decidir** os encaminhamentos próprios de sua atribuição, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo na hipótese de indução a erro pela atuação da equipe, nos termos da lei.

Art. 4º Os membros da Equipe de Apoio devem **declarar impedimento ou suspeição** sempre que presentes as hipóteses legais, e **não poderão** atuar em processos de interesse próprio ou de familiares até o **3º grau**, ou nos quais tenham participado, nos últimos 5 (cinco) anos, direta ou indiretamente, na esfera privada, sob pena de responsabilização.

Art. 5º A atuação na Equipe de Apoio é considerada **encargo de função pública, sem remuneração adicional**, constituindo-se em **serviço público relevante**, devendo as atividades ser registradas em **relatórios e atas** integrados aos autos do processo.

Art. 6º Esta portaria **não substitui** a designação de **Pregoeiro(a), Comissão de Contratação** ou de **Gestores e Fiscais de Contratos**, quando cabível, permanecendo cada agente com as atribuições legais próprias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá **vigência de 12 meses**, podendo ser **prorrogada** ou **revogada** a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Equador/RN, em 23/07/2026

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO

Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN

Anexo I – Roteiro mínimo de instrução da fase interna (referência)

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) quando cabível;
3. Termo de Referência ou Projeto Básico;
4. Mapa de Riscos – quando cabível;
5. Estimativa de Preços (orçamento estimado);
6. Minutas de edital, contrato e anexos;
7. Parecer jurídico;
8. Comprovação de compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) e leis orçamentárias;
9. Registros e publicações no PNCP e sistemas locais;
10. Relatório de instrução e despacho da Autoridade Competente.

Anexo II – Declaração de ciência, confidencialidade e ausência de impedimentos (modelo)

Eu, _____ integrante da Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 80/2025 – CME, declaro que:

- a) li e compreendi as atribuições e deveres previstos na Portaria e na legislação pertinente;
- b) não incorro em impedimentos ou suspeições;



c) cumprirei as normas de integridade, confidencialidade, transparência e segregação de funções;

d) comunicarei imediatamente qualquer fato que possa comprometer minha imparcialidade.

Equador/RN, **23/07/2026**

Assinatura: _____



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

PROCESSO: 01001.000050/2026

Formalização de processo administrativo destinado a **Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.**

Recebemos o processo inicialmente originado pelo **Setor Administrativo** solicitando autorização para abertura de procedimento administrativo adequado direcionado ao **fornecimento do(s) produto(s)/Execução do(s) serviço(s)** em epígrafe.

Integra o processo a pesquisa mercadológica realizada pelo Setor responsável, Minuta do Termo de Referência e dotação orçamentária confirmada pelo Setor Financeiro.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Licitação, AUTUO o processo administrativo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Francoair Carlos da Silva**, Agende de Contratação, o subscrevo; e

Recebemos o processo inicialmente originado pelo **Setor Administrativo** solicitando autorização para abertura de procedimento administrativo adequado direcionado ao **fornecimento do(s) produto(s)/Execução do(s) serviço(s)** em epígrafe.

Integra o processo a pesquisa mercadológica realizada pelo Setor responsável, Minuta do Termo de Referência e dotação orçamentária confirmada pelo Setor Financeiro.

Hoje, nesta cidade, na Sala da Licitação, AUTUO o processo administrativo que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Francoair Carlos da Silva**, Agende de Contratação, o subscrevo; e

Em conformidade com o artigo 53, § 1º, Inciso I e II, C/C 72, inciso III da Lei 14.133/2021, depois de realizada a justificativa de preços, razão da escolha e convocação da empresa vencedora para apresentação da documentação de habilitação e consequentemente a celebração do contrato administrativo, encaminhamos o presente processo a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para apreciação e consequente manifestação sobre a matéria.

Com fulcro na previsão contida no Decreto Municipal nº 001/2024, em seu art. 141 que assim prevê:



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Art. 141. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Segue também em anexo a regularidades exigidas com base numa contratação para entrega imediata.

11/09/2026

Francoair Carlos da Silva

Agente de Contratação



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 80/106



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA - CPF: 020.XXX.XXX-64 - Assinado em: 11/09/2026 15:56:48



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911159832 e Código Autenticação: bab90ce2



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

Ref. Proc. Administrativo CME/RN nº 01001.000050/2026

Interessado: Câmara Municipal de Equador.

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AVISO DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável o aviso licitação previsto no art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, artigo 141, do Decreto Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2024, frente ao alcance mínimo de orçamentos para aferição do preço de mercado obtidos através dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, prevê, hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, bem como, contratação direta com fulcro no art. 95, § 2º, que são as mais conhecidas, juntamente com a dispensa emergencial.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

Inicialmente, destaca-se que esse procedimento, embora não seja obrigatório, é de uso preferencial e requer justificativa adequada para eventual não adoção. Conforme indicado pela Controladoria-Geral da União (CGU), o custo processual está diretamente relacionado ao tempo dependido no processo administrativo de contratação. Assim, caso a economia potencial gerada pela disputa não compense os custos envolvidos, a utilização da Dispensa Eletrônica pode se tornar inviável ou até mesmo 'deficitária'.



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, foi adotado o procedimento de “NEGOCIAÇÃO”, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Na esteira desse raciocínio, Ronny Charles publicou um artigo de Ronaldo Côrrea onde entende que^[1]:

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita **preferencialmente** a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o **propósito específico de obter propostas adicionais**. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo.

Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. Portanto, o órgão poderia dispensar justificadamente a divulgação de tal aviso. Uma possível forma de justificar a dispensa de tal aviso, seria a constatação de que exige-se um prazo mínimo de 4 (quatro) dias, sendo 1 (um) dia para cadastrar a divulgação do aviso e mais 3 (três) dias para a finalização da disputa, no caso da Dispensa Eletrônica à qual se refere a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria “deficitária”. Se para a CGU e para a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação – SEGES/MGI o órgão deve justificar o uso da licitação quando cabe dispensa de licitação por valor, acho defensável



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 83/106



que se justifique não usar a disputa quando esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual. Poderia se analisar, por exemplo, o percentual médio de desconto obtido em disputas anteriores.

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, penso que possa ser adotado o procedimento de negociação, que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

(...)

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da “razão da escolha do contratado”, que pode ser entendida equivocadamente com alguma espécie de disputa. Em que pese a disputa poder sim justificar a escolha do fornecedor (mesmo ela não sendo obrigatória), há outras formas legítimas de se formular tal justificativa, como por exemplo pelo desempenho anterior na execução contratual, nos termos do §3º do art. 88 da NLLC, ou outro motivo válido.

Portanto, o simples fato da NLLC determinar que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa.

(...)

E, como já indicado anteriormente, a divulgação de aviso para a obtenção de propostas adicionais é uma preferência e não um dever legal, sendo possível justificar a sua não adoção. No entanto, é necessário justificar sempre que o órgão optar por não realizar a disputa.

Em artigo da mesma natureza, Ronaldo Côrrea deixa claro qual o conceito de contratação direta^[2]:

Em que pese ainda haver alguma confusão quando se trata de contratação direta, já faz algum tempo que o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendido que, para contratação direta por Dispensa de Licitação, não há que se falar em obrigatoriedade de qualquer espécie de disputa, pois não se trata de licitação, mas sim de hipótese legal de afastamento do certame licitatório.

Acórdão 1157/2013-Plenário (voto)

(...)

6. A unidade técnica argumenta que esses fatos caracterizariam fraude na condução do processo de dispensa, em razão do direcionamento da contratação para determinada empresa e a consequente violação do princípio da isonomia.



7. A respeito, observo que o raciocínio estaria correto caso se estivesse a tratar da realização de licitação. Nesse caso, sim, poder-se-ia falar em direcionamento ilícito da contratação e violação aos princípios da isonomia e da moralidade.

8. Entretanto, trata-se aqui de contratação direta. Ora, a essência desse instituto é exatamente a escolha do futuro contratado pela administração. Trata-se de opção do legislador, com expresse amparo no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em que se entende que o interesse público será melhor atendido caso a administração efetue contratações sem a realização de prévia licitação.

9. Nessas situações, o princípio da isonomia tem a sua aplicação pontualmente afastada em prol de outros interesses públicos. No caso concreto, de acordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a urgência em atendimento de situações de calamidade pública provocou a necessidade de realização de contratações por dispensa de licitação.

10. Em sendo assim, não vislumbro sentido em se falar em direcionamento ilícito para a realização de contratações diretas.

Tal interpretação guarda estreita conformidade com o que previu a própria Constituição Federal, inclusive no mesmo dispositivo em que previu o uso obrigatório da licitação pública. Ou seja, antes de apontar a licitação pública como dever, a Constituição Federal ressalvou os casos onde a lei preveria o seu afastamento.

Constituição Federal – Art. 37, XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...

Considerando que no caput do referido artigo 37 da Carta Maior a eficiência consta como princípio ao qual a Administração Pública deve obediência, é possível concluir que, antes mesmo de se falar em licitação, a Administração Pública precisa garantir, acima de tudo a eficiência. Assim, podemos concluir que a previsão legal de afastamento da licitação, como nos casos de Dispensa de Licitação por valor, atende ao comando constitucional de uma Administração Pública eficiente. Afinal de contas, como defende a Controladoria-Geral da União (CGU) desde 2017, para certos valores de contratação a licitação causa prejuízos ao invés de vantagens. É deficitária, como denomina o órgão central do sistema federal de controle interno.

Por fim, diante de todo o exposto, conforme previsão contida no art. N° 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), **realizou-se pesquisa de preços com no mínimo, 03 (três) potenciais fornecedores para os processos enquadrados nos incisos I ou II do art. 75 ou com, no mínimo, 02 (dois) fornecedores para os casos de contratação direta com fulcro no art. 95, § 2º da mesma Lei, onde foi possível entre eles ser realizada a seleção da proposta mais vantajosa, conforme tabela de composição de preços anexada nos autos deste processo.** A escolha dos fornecedores participantes da pesquisa mercadológica levou em consideração empresas localizadas na região do Município de Equador para que fosse garantida uma logística para a execução de forma precisa dos serviços contratados e que por sua localização ofertassem cotações mais vantajosas para esta casa uma vez que, empresas localizadas próximas do Município da contratante geraria menos despesas.

Ademais, além da realização da pesquisa direta com fornecedores, foram consultadas contratações com a Administração Pública através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 23, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando possível.



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Adicionalmente, a celeridade na contratação direta da empresa para a **execução dos serviços** se justifica em razão da necessidade contínua para a manutenção das atividades essenciais da Câmara, tornam imprescindível a imediata contratação.

Dessa forma, e considerando o teor do art. 75, § 3.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais como preferencial, mas não obrigatória, justifica-se a dispensa da referida publicação em prol da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, dada a necessidade na celeridade da contratação do objeto.

Com base nos argumentos apresentados, justifica-se a dispensa publicação antecipada por três dias com o objetivo de obtenção de propostas adicionais para a **Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**. Esta medida é tomada no melhor interesse da administração atendida e em conformidade com as normas legais pertinentes.

11/09/2026

Francoair Carlos da Silva

Agente de Contratação

[1] https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2023/08/E-possivel-fazer-dispensa-de-licitacao-sem-disputa_.pdf

[2] <https://www.linkedin.com/pulse/cota%25C3%25A7%25C3%25A3o-eletr%25C3%25B4nica-e-dispensa-s%25C3%25A3o-mesma-coisa-parte-i-ronaldo-corr%25C3%25AAa/>



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 86/106

Assinado eletronicamente por: FRANÇOIR CARLOS DA SILVA .



Criado por FRANÇOIR CARLOS DA SILVA

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA - CPF: 020.XXX.XXX-64 - Assinado em: 11/09/2026 15:56:46



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911161974 e Código Autenticação: f1a1be31



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

Ref. Processo Administrativo CME/RN nº 01001.000050/2026

Interessado: Setor Administrativo.

OBEJTO: Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de um orçamento realizado pelo Setor responsável da Câmara Municipal de Equador/RN, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, dentro dos limites previstos nos termos do Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como, Art. 141, do Decreto Municipal nº 001/2024, que assim prevê:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos); **alterado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025;***

Art. 141 Decreto Municipal nº 001/2024. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Parágrafo único. Para instrução do procedimento supramencionado, que diz



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 88/106



respeito ao art. 95, §2º da Lei Federal de n.º 14.133/21, considerar-se-á:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II – Pesquisa de preços a ser realizada com, no mínimo, 2 (dois) fornecedores, realizada pelo demandante, a ser anexa ao DFD;

III - Parecer Jurídico;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Escolha do menor preço;

VI – Verificação da regularidade fiscal;

VII - Autorização da autoridade competente;

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o seguinte proponente: **NILDEMAR ALVES DE AZEVÊDO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.004.014-14 e RG sob nº 1.994-090-ITEP/RN, residente na Rua Severino Marcelino de oliveira, nº530, Centro, Equador/RN, CEP: 59.355-000, com o valor global de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o preço apresentado na proposta.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a pessoa física: **NILDEMAR ALVES DE AZEVÊDO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.004.014-14 e RG sob nº 1.994-090-ITEP/RN, residente na Rua Severino Marcelino de oliveira, nº530, Centro, Equador/RN, CEP: 59.355-000, porque foi o profissional que apresentou a proposta mais vantajosa para administração, conforme consta anexado ao processo.

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração dos serviços a serem contratados for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



§ 2º **É nulo e de nenhum efeito** o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 13.098,41** (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos); **alterado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.**

Embora o inciso II do dispositivo supracitado se refira apenas à compra de bens, a doutrina indica que o texto legal admite interpretação ampliativa, com a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis também nas hipóteses de contratação de serviços de execução imediata. Nesse sentido, colaciona-se o posicionamento de Ronny Charles Lopes de Torres [6]:

94.1 HIPÓTESES DE FACULTATIVIDADE DE USO DO INSTRUMENTO E INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA Como já dito, segundo o texto legal, a regra é adotar-se o instrumento contratual tradicional, excetuadas, apenas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras (independentemente de seu valor). Com a devida vênia, o texto parece não compreender o que é um contrato. A facultatividade de uso do instrumento contratual precisa ser compreendida em uma perspectiva mais funcional do que formal. A função do instrumento contratual é regular obrigações, alocar riscos e criar incentivos para facilitar as trocas (contratações). Em trocas (contratações) simples, o instrumento contratual não se justifica, pois, sua exigência, per se, já amplia custos transacionais que podem superar os benefícios da contratação. Por isso, não exigimos um instrumento contratual, confeccionado por especialista, repleto de cláusulas e comprometido pelas partes, para comprar um refrigerante em uma lanchonete, mas dificilmente aceitaríamos comprar um imóvel a um estranho, sem instrumento desta espécie. Atualmente, adquirimos diversos serviços, sem exigir instrumento contratual, pois diante da padronização e dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações. Assim também ocorre em diversas contratações pela internet, assim ocorre em pequenas prestações. Nesta feita, as hipóteses de facultatividade no uso do instrumento devem ser interpretadas de forma ampliativa, admitindo não apenas para compras que não resultem obrigações futuras, como também para serviços com características similares. Outrossim, é possível que as execuções decorrentes do procedimento auxiliar credenciamento, quando compatíveis com essas hipóteses, sejam prestadas mesmo sem elaboração de um instrumento contratual para cada execução, conforme, inclusive, já foi suscitado pela Advocacia Geral da União, no Parecer 003/2017/CNU/CGU/ AGU, ainda sob a égide da Lei no 8.666/93, ao se ponderar que as contratações, neste auxiliar, poderiam, em tese, ocorrer autonomamente a cada demanda pela seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.

Percebe-se que a interpretação ampliativa proposta pelo citado autor está fundamentada na ideia de que a exigência de instrumento tradicional de contrato deve ocorrer apenas nas situações em que a complexidade do objeto e os riscos envolvidos na contratação assim recomendarem. Isso porque nas contratações simples, assim entendidas aquelas de baixo risco e complexidade, os custos adicionais com a formalização de instrumento contratual, via de regra, superam os benefícios a serem alcançados.

No caso específico, deverá ser a **ordem de serviço** utilizando-se do modelo já padronizado da Administração.



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Francoair Carlos da Silva

Agente de Contratação



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA - CPF: 020.XXX.XXX-64 - Assinado em: 11/09/2026 15:56:43



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911163171 e Código Autenticação: 58ba9511



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

Ref. Processo Administrativo CME/RN nº 01001.000050/2026

Interessado: **Setor Administrativo.**

OBJETO: **Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 95, § 2º.

DISPENSA DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao procedimento administrativo e disposições referentes à Contratação direta prevista no art. 95, § 2º, na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Art. 141, do Decreto Municipal nº 001/2024, em seu inciso VI, deveria ser realizada a **CONVOCAÇÃO** do profissional **NILDEMAR ALVES DE AZEVÊDO**, inscrito no CPF/MF sob nº 035.004.014-14 e RG sob nº 1.994-090-ITEP/RN, residente na Rua Severino Marcelino de oliveira, nº530, Centro, Equador/RN, CEP: 59.355-000, para apresentar documentação para verificação de regularidade fiscal e trabalhista, porém, em consulta aos sítios eletrônicos foi possível fazer juntada integral da documentação garantindo assim a celeridade do mesmo.

11/09/2026

Francoair Carlos da Silva

Agente de Contratação



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA - CPF: 020.XXX.XXX-64 - Assinado em: 11/09/2026 15:56:41



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911159853 e Código Autenticação: 8f70117a



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

Ref. Processo Administrativo CME/RN nº 01001.000050/2026

Interessado: **Setor Administrativo.**

OBJETO: Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 95, § 2º.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo destinado à **Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.**

O objeto compreende a execução de serviços de pequenos reparos em serviços simples de alvenaria, pintura, reparação ou substituição de componentes e acessórios, ajustes em portas, janelas, fechaduras, revestimentos e demais intervenções de reduzida complexidade necessárias à preservação e ao adequado funcionamento do imóvel e de suas instalações.

O art. 141, parágrafo único, inciso III, do Decreto Municipal nº 001, de 12 de janeiro de 2024, inclui o parecer jurídico entre os documentos necessários à instrução do procedimento nele disciplinado. De igual modo, o art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exige, no processo de contratação direta, parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao setor jurídico desta Câmara Municipal para análise e emissão de parecer conclusivo, especialmente quanto:

1. Ao enquadramento jurídico pretendido, inclusive à incidência do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 141 do Decreto Municipal nº 001/2024;
2. À aplicabilidade do Decreto Municipal nº 001/2024 no âmbito da Câmara Municipal de Equador/RN;
3. À suficiência da instrução, da pesquisa e justificativa de preços, da razão da escolha e dos documentos de habilitação;
4. À forma adequada de formalização do ajuste, mediante Ordem de Serviço, nota de empenho ou outro instrumento hábil;
5. Às condicionantes, ajustes ou providências complementares necessárias ao prosseguimento.



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



Após a emissão do parecer, retornem os autos a este Agente de Contratação para adoção das providências subsequentes e regular prosseguimento do feito.

11/09/2026

Francoair Carlos da Silva

Agente de Contratação



Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 96/106

Assinado eletronicamente por: FRANÇOIR CARLOS DA SILVA .



Criado por FRANÇOIR CARLOS DA SILVA

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 2dd44bf9666acf3336074b5c5e62e82621ea23c659c2c09dd9adcd36b2eaf5df

FRANÇOAIR CARLOS DA SILVA - CPF: 020.XXX.XXX-64 - Assinado em: 11/09/2026 15:57:29



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911164932 e Código Autenticação: bbc522a3



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
PROCURADOR JURIDICO

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Equador/RN

Objeto: Contratação direta de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

I – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o procedimento observar os requisitos próprios da contratação direta e os princípios que regem a Administração Pública.

Consta dos autos a formalização da demanda, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa do preço e da escolha, indicação de disponibilidade orçamentária e documentação de habilitação do prestador, além da manifestação administrativa acerca da necessidade dos serviços. A pesquisa mercadológica apresentada indica valor estimado de R\$ 3.000,00 para a contratação.

O processo pretende utilizar o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que admite contrato verbal, excepcionalmente, nas pequenas compras ou na prestação de serviços de pronto pagamento, dentro do limite legal. Todavia, essa hipótese deve ser interpretada restritivamente, exigindo-se que o objeto, sua execução e seu pagamento efetivamente se enquadrem na natureza de serviço de pronto pagamento.

No caso, embora o objeto tenha sido descrito como serviço não continuado, contratado por escopo, o Termo de Referência apresenta, em seu cabeçalho, a classificação de “serviços com dedicação exclusiva de mão de obra”, o que não se mostra compatível com a natureza simples e pontual dos serviços descritos nos próprios autos. Recomenda-se, portanto, a correção dessa inconsistência antes do prosseguimento, de modo que a documentação do processo reflita exatamente a natureza da contratação.

Quanto à pesquisa de preços, verifica-se que foram utilizados orçamentos de fornecedor e referências de contratações públicas, tendo sido obtida média de R\$ 1.182,16 para o serviço pesquisado, enquanto a Administração estimou a contratação global em R\$ 3.000,00. A justificativa constante dos autos também registra a adoção de pesquisa com fornecedores e consultas ao PNCP.

Há, ainda, informação expressa do setor competente quanto à existência de dotação orçamentária e financeira para suportar a despesa. A documentação apresentada em relação ao prestador também contempla certidões de regularidade compatíveis com sua condição de pessoa física.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, não se identifica óbice à contratação, desde que previamente seja corrigida a inconsistência do Termo de Referência e seja confirmada pela Administração a efetiva caracterização da contratação como serviço de pronto pagamento, evitando-se, ainda, qualquer fracionamento indevido da despesa.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela possibilidade jurídica do prosseguimento da contratação**, condicionada à correção da classificação constante do Termo de Referência e à confirmação de que os serviços serão efetivamente executados e pagos



Assinatura Eletrônica: c7723fc7d893448eee1a434524881797e528c6bc65f11ef4239e6f6c0c0811bb

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN



em caráter de pronto pagamento, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpridas essas providências, poderá a Administração adotar os atos subsequentes necessários à formalização e execução da despesa, observando-se a fiscalização dos serviços, a emissão do documento fiscal pertinente e a comprovação do efetivo recebimento do objeto.

É o parecer.

Equador/RN, 11 de setembro de 2026.

Diego Pablo Maia Baltazar

OAB/RN 12.937

Procurador Jurídico Legislativo

Câmara Municipal de Equador/RN



Assinatura Eletrônica: c7723fc7d893448eee1a434524881797e528c6bc65f11ef4239e6f6c0c0811bb

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 99/106



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: c7723fc7d893448eee1a434524881797e528c6bc65f11ef4239e6f6c0c0811bb

DIEGO PABLO MAIA BALTAZAR - CPF: 052.XXX.XXX-00 - Assinado em: 11/09/2026 16:35:47



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911172561 e Código Autenticação: 1cc0814a



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

Ref. Processo Administrativo CME/RN N° 01001.000050/2026

INTERESSADO: Setor Administrativo.

ASSUNTO: Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA N° 008/2026

-

1. De acordo.
2. Diante da análise técnica da Equipe de contratação desta Casa Legislativa e do Parecer favorável emitido pelo setor jurídico, **DETERMINO** que se proceda, com a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, referente a **Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN**, junto ao profissional **NILDEMAR ALVES DE AZEVÊDO**, inscrito no CPF/MF sob n° 035.004.014-14 e RG sob n° 1.994-090-ITEP/RN, residente na Rua Severino Marcelino de oliveira, n°530, Centro, Equador/RN, CEP: 59.355-000, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas da Câmara Municipal de Equador/RN, com a importância global estimada de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), a ser pago em conformidade com os procedimentos realizados, conforme o preço apresentado na proposta de preços, com execução dos serviços **em até dez (10) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço, o prazo leva em consideração o levantamento inicial dos reparos a serem executados bem como, algum imprevisto que possa ocorrer que interfira na continuidade dos serviços.
3. Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente **CONTRATAÇÃO DIRETA**, realizada com fundamento no Art. 95, § 2º, da supracitada lei e, em consequência, determino ao Setor Competente que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.
4. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como, art. 120, § 2º, do Decreto Municipal nº 001/2024.

11/09/2026.

Pedro Miguel de Medeiros Neto

Presidente



Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 101/106

Assinado eletronicamente por: PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO.



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO - CPF: 098.XXX.XXX-00 - Assinado em: 11/09/2026 17:09:06



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911175094 e Código Autenticação: 7fd31923



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DO EQUADOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO - FRANÇOAR

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

DISPENSA Nº 008/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO CME/RN Nº 01001.000050/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Equador/RN, inscrita no CNPJ nº. 10.873.396/0001-35; CONTRATADA: NILDEMAR ALVES DE AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob nº 035.004.014-14 e RG sob nº 1.994-090-ITEP/RN; OBJETO: Execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN; PRAZO DE EXECUÇÃO: Em até dez (10) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, o prazo leva em consideração o levantamento inicial dos reparos a serem executados bem como, algum imprevisto que possa ocorrer que interfira na continuidade dos serviços; VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1002 – Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações; FONTE: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11/09/2026.

Pedro Miguel de Medeiros Neto

Presidente

Assinado eletronicamente por: PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO.



Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

Rua São Sebastião, 62, Centro - Equador/RN

Pág. 103/106

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: db3e910a71ff7a8759cc7503d4c6d12e28735faa83014555f65e54dfeda3dc3a

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO - CPF: 098.XXX.XXX-00 - Assinado em: 11/09/2026 17:09:03



A autenticidade pode ser verificada em: <https://cmequador.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: D26911174359 e Código Autenticação: 1b9af826

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO: 487196
PROCESSO DE DESPESA:	01001.000050 / 2026	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000008/2026
Data da Expedição do Termo: 11/09/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 14/09/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 3000,00
Objeto: Contratação direta de pessoa jurídica ou física para a execução dos serviços de pequenos reparos, manutenção e conservação das instalações da Câmara Municipal de Equador/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO
CPF: 09868928400

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: DFD.pdf
Código Validador do Arquivo: 30A893D14324235ECDEC2F7D4F1FD4AF

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf
Código Validador do Arquivo: 5C5D76137C1A34DDED0498311E623B1D

Nome do Arquivo Anexado: ETP.pdf
Código Validador do Arquivo: 8314CAC853658C8BA37C60641C050D21

Nome do Arquivo Anexado: PARECER.pdf
Código Validador do Arquivo: BDDD200135B6AF795334AAD01952D642

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA.pdf
Código Validador do Arquivo: 880058E915DCFB12D45D5C8B9C6EC4A4

Nome do Arquivo Anexado: JUSTIFICATIVA DO PREÇO.pdf
Código Validador do Arquivo: BDD5BB1686B562B0A01B20EE2B277FE1

Nome do Arquivo Anexado: 20 - TERMO FECAM.pdf
Código Validador do Arquivo: A3A6C9DD8035482256270B4399E41644

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:487196
Data e hora do Envio: 14/09/2026 13:58:00
Data e hora da criação deste Documento: 14/09/2026 13:58:24